



ATA DA REUNIÃO REALIZADA  
DIA 7 DE NOVEMBRO DE 2022  
Análise dos Documentos de Habilitação

PROCESSO Nº	: SEGOV-PRC-2022/00050
CONCORRÊNCIA Nº	: 01/2022
INTERESSADO	: Unidade de Comunicação
ASSUNTO	: Licitação para contratação de prestação de serviços de Assessoria de Imprensa - SAÚDE

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte dois, nesta cidade e município de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, no Palácio dos Bandeirantes - Sala dos Jornalistas, situado na Avenida Morumbi, nº 4.500, Morumbi, reuniu-se a Comissão Julgadora da Licitação, designada pela Portaria UNICOM nº 01/2022 de 11/04/2022, do Senhor Secretário Extraordinário de Comunicação, publicada no DOE de 14/04/2022, sob a Presidência de PAULO ANDRÉ AGUADO, e os membros HÉLIA FIGUEIREDO DE ARAUJO, ADRIANA CALVO SILVA, JOSEANE GONÇALVES e CARLOS ALBERTO BUZANO BALLADAS, esse último na qualidade de representante da sociedade civil, nos termos do Decreto estadual nº 36.226/92, para processamento da CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 (contratação da prestação de serviços de Assessoria de Imprensa - SAÚDE), do tipo técnica e preço, para análise da documentação de habilitação das três empresas mais bem colocadas, na



1



licitação acima epigrafada, quais sejam: LEITURA RP COMUNICAÇÃO LTDA., VFR SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI e PRIDEA COMUNICAÇÃO LTDA. Ato contínuo, passou a referida Comissão a proceder à análise do conteúdo dos envelopes apresentados pelas licitantes, verificou-se que todas as três empresas atenderam a todas as exigências do edital como requisito para a Habilitação. Isso posto, uma vez verificado o cumprimento por todas as licitantes das exigências editalícias, esta Comissão Julgadora da Licitação declara HABILITADAS as licitantes: LEITURA RP COMUNICAÇÃO LTDA., VFR SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI e PRIDEA COMUNICAÇÃO LTDA. Nada mais havendo a ser tratado, foi dado por encerrado esse ato e lavrada a presente ata que, após lida e achada correta, será assinada e juntada aos autos.



PAULO ANDRÉ AGUADO  
PRESIDENTE




HÉLIA FIGUEIREDO DE ARAUJO  
MEMBRO



ADRIANA CALVO SILVA  
MEMBRO



JOSEANE GONÇALVES  
MEMBRO



CARLOS ALBERTO BUZANO BALLADAS  
MEMBRO REPRES. DA SOCIEDADE CIVIL





## Normas Contábeis ?

[Tamanho do Texto +](#) | [Tamanho do texto -](#)

### O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PRECISA TER CONTABILIDADE?

*Ricardo Antônio Assolari*

Regra geral os Conselhos Regionais de Contabilidades – CRC's fiscalizam os escritórios contábeis e exigem a manutenção da contabilidade para todos os clientes atendidos.

A legislação atual estipula que não existe a obrigatoriedade de elaboração de contabilidade para as empresas individuais que possuam uma receita bruta anual de até R\$ 81.000,00, e que estejam enquadradas como MEI – Microempreendedor Individual, registradas sob a égide da [Lei Complementar 128/2008](#).

Tais empresas não estão obrigadas a possuir os Livros Razão e Diário com balanço e contabilidade propriamente dita. Esse entendimento é baseado no Código Civil, Lei 10.406/2002 - artigo 1.179, § 2º e artigo 970, bem como nos artigos 68 e 18-A, § 1º, da [Lei Complementar 123/2006](#) - Estatuto Nacional da Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, adiante reproduzidos.

Código Civil - Lei 10.406/2002:

**Art. 1.179.** *O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.*

*§ 1º Salvo o disposto no art. 1.180, o número e a espécie de livros ficam a critério dos interessados.*

*§ 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.*

**Art. 970.** *A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.*

O Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - [Lei Complementar 123/2006](#) - define o que é o pequeno empresário, nestes termos:

**Art. 68.** Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o empresário individual caracterizado como microempresa na forma desta Lei Complementar que aufera receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A.

## FR Consultoria Fiscal

Recuperação de Créditos Fiscais dos Últimos 5 anos Veja Mais! Silva Consultoria Fisc

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

Diante das previsões legais supramencionadas, entende-se que o empresário individual com faturamento dentro do limite anual, enquadrado como “Empreendedor Individual” não está obrigado a manter a escrituração contábil.

Entretanto, sugerimos que os contabilistas realizem a escrituração contábil completa de tais empresas, mesmo na forma simplificada, possibilitando seu uso para fins gerenciais, de controle, análise de balanço, etc.

*Ricardo Antônio Assolari é Contador, Sócio da R. Assolari Assessoria Contábil, atua a mais de 10 anos assessorando empresas e filiais de diversos ramos sediadas no Paraná, membro do grupo de Estudos do SESC-PR em Curitiba - [www.assolari.com.br](http://www.assolari.com.br).*

---

[Contabilidade](#) | [Publicações Contábeis](#) | [Cursos](#) | [Temáticas](#) | [Normas Brasileiras Contabilidade](#) | [Glossário](#) | [Resoluções CFC](#) | [Guia Fiscal](#) | [Tributação](#) | [Simples Nacional](#) | [Modelos de Contratos](#) | [Balanço Patrimonial](#) | [Legislação Contábil](#) | [Programas](#) | [Revenda e Lucre](#) | [Normas Legais](#) | [Boletim Contábil](#) | [Boletim Trabalhista](#) | [Boletim Tributário](#) | [Guia Trabalhista](#) | [Guia Tributário](#) | [Publicações Jurídicas](#)



## FR Consultoria Fiscal

Recuperação de Créditos Fiscais dos Últimos 5 anos Veja Mais! Silva Consultoria Fisc